



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.663/2008

(Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 10.546/07, de 15 de junho de 2007, relativamente ao Contrato nº 209/2007, celebrado em 02 de maio de 2007, oriundo do Pregão nº 11/2007, firmado entre a Municipalidade e a empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **rescindido**, de fato e de direito, de modo unilateral e Administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Contrato nº 209/2007, celebrado em 02 de maio de 2007, oriundo do Pregão nº 11/2007, para a aquisição de “*medicamentos*”, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.305/0001-34 e no Estado de São Paulo inscrita sob o nº 154.005.242.111, estabelecida na Rua São Paulo, nº 69, Bairro Ponto da Cascata, em Águas da Prata, CEP 13890-000, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 10.546/07, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º. Em consequência da rescisão contratual de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, **inclusive a caução prestada**, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e no Contrato e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças as fls. 65, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 10.546/07, de 15 de junho de 2007.

Art. 4º. A multa de que trata o artigo anterior deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 5º. A empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. fica **suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Contrato nº 209/2007, de 02 de maio de 2007, a empresa MANTIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de janeiro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ONÉZIMO SOARES RIBEIRO Diretor de Recursos Humanos Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração